



**DECRETO Nº 199, DE 24 DE JULHO DE 2023**

**“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DE CONDICIONANTE AMBIENTAL NO LICENCIAMENTO, PARA DESTINAÇÃO PREFERENCIAL DE RESÍDUOS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a obrigatoriedade de inclusão de condicionante ambiental no licenciamento, para destinação preferencial de resíduos reutilizáveis e recicláveis, para atividades licenciadas no município de Atílio Vivacqua.

**Art. 2º.** Em todas as licenças ambientais, bem como nas dispensas de licenciamento ambiental, emitidas através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, deverá constar dentre as condicionantes ambientais o disposto nos artigos 3º e 4º deste decreto:

**Art. 3º.** É obrigatória a Coleta Seletiva, por meio da qual o empreendedor, deverá:

**I** – Separar os resíduos reutilizáveis e recicláveis; e

**II** – Destinar resíduos reutilizáveis e recicláveis, prioritariamente, às associações e/ou as cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis implantada no Município de Atílio Vivacqua.



**Parágrafo único** – Estarão aptas a coletar os resíduos recicláveis descartados as associações e/ou as cooperativas de catadores de materiais recicláveis que:

- I** – Sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- II** – Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
- III** – Apresentem o sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados;
- IV** – Estejam regularmente cadastradas e habilitadas no Sinir;
- V** – Que possuam licença ambiental válida, junto ao órgão licenciador competente; e
- VI** – Que atuem no Município de Atílio Vivacqua.

**Art. 4º.** Caberá aos empreendedores, realizarem os procedimentos necessários para a seleção de associações e/ou cooperativas cadastradas no Sinir, observado o disposto na legislação, com vistas a firmar termo de compromisso.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Atílio Vivacqua, 24 de Julho de 2023.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal